DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.029, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Instituto de Previdência de Santo André - IPSA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, no art. 4º do Decreto nº 17.849, de 21 de dezembro de 2021, e no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 463/2021 – IPSA, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Instituto de Previdência de Santo André – IPSA crédito adicional suplementar, no valor de R$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), à seguinte dotação da Assistência Médica:

07.20.04.302.0003.2.008 - Manutenção da Assistência Médica			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$	741.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), a saber:

99.99.99.999.0099.9.999 - Reserva de Contingência			
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	441.0000,00
07.20.04.302.0003.2.008 - Manutenção da Assistência Médica			
33.90.40	Serv. da Tecn. da Informação e Comunicação - PJ	R$	200.000,00
07.20.04.302.0003.2.008 - Manutenção da Assistência Médica			
33.90.36	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R$	100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.609, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 3.202/2021 - Projeto de Lei nº 52/2022. Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no quadro de pessoal da administração direta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, as funções gratificadas, de acordo com o respectivo quantitativo, classe remuneratória e requisitos de escolaridade, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei enquadradas na Tabela de Vencimento II, a que se refere o art. 11 da Lei n° 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei n° 6.608, de 12 de março de 1990. Parágrafo único. O valor da vantagem pecuniária relativa ao exercício das funções gratificadas, de que trata o caput deste artigo, não se incorporará, para qualquer efeito, ao salário ou vencimento do emprego ou cargo originário do servidor. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Funções Gratificadas Criadas na Administração Direta

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	TABELA	CLASSE	QUANTIDADE
Encarregado do Parque Guaraciaba	Ensino Médio	II	VI	01
Encarregado Administrativo de Parques Urbanos	Ensino Médio	II	VI	01
Encarregado do Parque Central	Ensino Médio	II	V	01
Líder II	4ª série do Ensino Fundamental	II	II	04
Líder III	4ª série do Ensino Fundamental	II	III	04

LEI Nº 10.607, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 24.074/2022 - Projeto de Lei nº 48/2022. Dispõe sobre a criação da função gratificada de assistente de proteção e defesa civil, no quadro de pessoal da administração direta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica criada, no quadro de pessoal da Administração Direta, a função gratificada de Assistente de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o respectivo quantitativo, classe remuneratória e requisitos de escolaridade, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei, enquadrada na Tabela de Vencimentos II, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990. Parágrafo único. O valor da vantagem pecuniária relativa ao exercício da função gratificada de que trata o caput deste artigo não se incorporará, para qualquer efeito, ao salário ou vencimento do emprego ou cargo originário do servidor. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Vitor Mazzeti Filho - Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Função Gratificada Criada na Administração Direta

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	TABELA	CLASSE	QUANTIDADE
Assistente de Proteção e Defesa Civil	Ensino Médio Completo + CNH categoria B ou superior	II	V	12

LEI Nº 10.612, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 14.307/2021 - Projeto de Lei nº 57/2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional especial no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), classificando-se a despesa como segue:

40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	30.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º desta lei será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.611, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 8.029/2022 - Projeto de Lei nº 46/2022. Institui o Plano de Inclusão Produtiva do Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Plano de Inclusão Produtiva do Município de Santo André, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei. Art. 2º O Plano de Inclusão Produtiva do Município de Santo André tem por objetivo ampliar, aprimorar e integrar a oferta de programas e serviços da administração pública municipal, que visem promover a inclusão de pessoas, em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio do emprego ou do empreendedorismo, combatendo a exclusão social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do cidadão. Art. 3º A coordenação do Plano de Inclusão Produtiva do Município de Santo André será feita pelo Comitê Gestor da Política de Inclusão Produtiva do Município de Santo André, com as seguintes atribuições: I - promover a integração e sistematização da oferta de programas e serviços, disponibilizados pelos diversos setores da administração pública municipal direta e indireta, identificados como parte da política municipal da inclusão produtiva; II - estabelecer estratégias para promoção da disseminação de informações dos serviços e programas ofertados no âmbito da política de inclusão produtiva; III - acompanhar e promover a melhoria contínua das políticas públicas municipais relacionadas à inclusão produtiva; IV - promover o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos programas e serviços de inclusão produtiva, por meio da integração coordenada das ações; V - acompanhar a execução e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Inclusão Produtiva; VI - revisar o Plano de Inclusão Produtiva sempre que necessário. Art. 4º O Comitê Gestor da Política de Inclusão Produtiva do Município de Santo André, será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - 01 (um) representante do Núcleo de Inovação Social; II - 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social; III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação; V - 01 (um) representante da Secretaria de Inovação e Administração; VI - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; VII - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; VIII - 01 (um) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência. § 1º Poderão ser convidados a integrar o Comitê Gestor representantes de outros órgãos, da Administração Direta e Indireta, que desenvolvam ações relativas à execução da política de inclusão produtiva. § 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e a nomeação será realizada por portaria do Chefe do Poder Executivo. Art. 5º O coordenador do Comitê Gestor da Política de Inclusão Produtiva do Município de Santo André será eleito, por seus pares, na primeira reunião ordinária, para um período de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução. Parágrafo único. A coordenação do Comitê Gestor deverá ocorrer de forma rotativa entre seus membros, conforme dispuser seu regulamento. Art. 6º Compete à coordenação do Comitê Gestor da Política de Inclusão Produtiva do Município de Santo André: I - propor e organizar o calendário de reuniões; II - organizar a demanda de assuntos e a pauta dos temas e políticas a serem tratados pelas áreas; III - conduzir a reunião, registrando e dando conhecimento das decisões realizadas no âmbito do Comitê; IV - elaborar o Regimento Interno do Comitê Gestor. Art. 7º O Plano de Inclusão Produtiva do Município de Santo André será objeto de revisão sempre que indicado pelo Comitê Gestor da Política de Inclusão Produtiva de Santo André. Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - O anexo que integra a presente lei está disponível para consulta no endereço eletrônico: https://www3.santoandre.sp.gov.br/portaldoempreendedor/wp-content/uploads/2022/12/Lei-Institui-o-Plano-de-Inclusao-Produtiva-Anexo.pdf.

Comunicado - Processo nº 14.424/2022 - Chamamento Público - Edital nº 001/2022 - Objeto: seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de saúde do município de Santo André - SP, Atenção Hospitalar, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Saúde. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo epigrafado, fica programada sessão pública para continuidade dos trabalhos de abertura dos envelopes n° 02 - Projeto Técnico-Financeiro, a ser realizada na data de 07/12/2022 às 13h00, Prédio do Executivo, 13º andar, sala 08. Santo André, 02 de dezembro de 2022.

Processo nº 14.423/2022 - Chamamento Público - Edital nº 002/2022 - Objeto: seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de saúde do município de Santo André - SP, rede de atenção especializada e saúde mental, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Saúde. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo epigrafado, fica programada sessão pública para continuidade dos trabalhos de abertura dos envelopes n° 02 - Projeto Técnico-Financeiro, a ser realizada na data de 07/12/2022 às 14h00, Prédio do Executivo, 13º andar, sala 08. Santo André, 02 de dezembro de 2022.

Processo nº 14.422/2022 - Chamamento Público - Edital nº 003/2022 - Objeto: seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de saúde do município de Santo André - SP, atenção básica, vigilância à saúde e apoio à gestão, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Saúde. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo epigrafado, fica programada sessão pública para continuidade dos trabalhos de abertura dos envelopes n° 02 - Projeto Técnico-Financeiro, a ser realizada na data de 07/12/2022 às 15h00, Prédio do Executivo, 13º andar, sala 08. Santo André, 02 de dezembro de 2022.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 29 de novembro do corrente exercício: Port. n.º 2137.11.2022 Luciana Figueredo Sergio Ricci, Merendeira - SE; Port. n.º 2138.11.2022 Gislene Teresa Fabiano de Alcantara, Auxiliar Administrativo II - SE. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 2142.12.2022 Sidnei de Oliveira, Assessor de Secretário Municipal - SE; Port. n.º 2143.12.2022 Josias Joao de Lima, Assistente de Departamento - UPAE; Port. n.º 2144.12.2022 Erica Correia da Silva, Assessor de Governo - UAIC; Port. n.º 2145.12.2022 Tiago Santos Silva, Assessor de Governo - UAIC; Port. n.º 2146.12.2022 Tatiane Porfirio dos Reis Ferrel, Assistente de Diretoria - UAIC; Port. n.º 2147.12.2022 Priscilla Juni das Neves, Assistente de Departamento - SSC. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 2148.12.2022 Sidnei de Oliveira, Diretor de Departamento - DAIE - SE; Port. n.º 2149.12.2022 Edmilson Marcelo Inácio, Assessor de Secretário Municipal - UAIC; Port. n.º 2150.12.2022 Wesley Guilhen de Santo, Assessor de Governo - UAIC; Port. n.º 2151.12.2022 Andreia Regina da Silva Vo de Mattos Gomes, Assistente de Departamento - SSC. Nomear: Port. n.º 2141.12.2022, a contar de 22 de novembro do corrente exercício, Renata Gracio de Oliveira, como presidente; Tais Barbosa Bezerra, como secretária; Luciana Harumi Koga, como membro; Luci Carlota Daniel, como suplente da presidência; Helena Aparecida Mariano da Silva, como suplente da secretária, e Anderson Augusto Bogoni, como suplente do membro, para constituírem a Comissão Permanente de Licitações I - COPEL I, ficando revogada a Portaria n.º 1639.11.2021-GP. Santo André, 02 de dezembro de 2022 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Adjudicação e Homologação. Edital 078/22 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 24512/2022. Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos, Equipamentos Industriais e Utilidades Domésticas, destinados ao Projeto Estadual "Cozinhalimento", conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: 1) Allimac Comércio de Materiais em Geral Eireli - ME, CNPJ: 10.480.433/0001-45, para o item e valor unitário respectivo: item 007 - R$ 205,00, perfazendo o total geral de R$ 2.460,00. 2) Exclusiva Comercial e Negócios Ltda - EPP, CNPJ: 30.522.695/0001-32, para os itens e valores unitários respectivos: item 001 - R$ 1.000,00; item 006 - R$ 4.994,00 e item 008 - R$14.550,00, perfazendo o total geral de R$ 22.544,00. 3) Thendence Comércio de Equipamentos e Utensílios para Cozinha Industrial Ltda - EPP, CNPJ: 07.892.663/0001-07, para os itens e valores unitários respectivos: item 002 - R$ 17,00 e item 004 - R$ 4.340,00, perfazendo o total geral de R$ 4.374,00. 4) Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli - ME, CNPJ: 22.719.411/0001-74, para os itens e valores unitários respectivos: item 003 - R$ 98,00 e item 005 - R$ 6,50, perfazendo o total geral de R$ 509,50. Errata. Na publicação do dia 01/12/2022 referente à Adjudicação e Homologação do Edital 063/22 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 8113/2022. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Brinquedos Educativos e Recreativos, destinados aos alunos das unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição e quantidades do Anexo II, onde se lê: "2) G8 Armarinhos Eireli - EPP, CNPJ 14.232.132/0001-53, perfazendo o total geral estimado de R$ 645.352,00", leia-se: "2) G8 Armarinhos Eireli - EPP, CNPJ 14.232.132/0001-53, perfazendo o total geral estimado de R$ 645.325,00".

Câmara Municipal de Santo André

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o grande interesse despertado na população pela realização da Copa do Mundo de Futebol,
CONSIDERANDO que o encerramento antecipado do expediente possibilitará aos servidores acompanhar os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo à população, promulga o seguinte:

ATO Nº 22, DE 2/12/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, DURANTE A DISPUTA DAS OITAVAS DE FINAL NA COPA DO MUNDO DE 2022.

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do que dispõe esse Ato, o horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Santo André, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a disputa de oitavas de final da Copa do Mundo de Futebol 2022.

Art. 2º Para o jogo da Seleção Brasileira de Futebol, durante a fase de oitavas de final, o horário do expediente terá início às 8 horas para os servidores, e término às 14 horas, observada as seguintes datas:

I - 5 de dezembro de 2022, segunda-feira, caso a seleção se classifique em primeiro lugar na fase de grupos; ou;

II - 6 de dezembro de 2022, terça-feira, caso a seleção se classifique em segundo lugar na fase de grupos.

Art. 3º Como compensação pela ausência de expediente nos dias aludidos no art. 2º, deste ato, os servidores terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas de trabalho, no período de 15 a 26 de dezembro de 2022.

§ 1º O servidor que cumpre jornada de trabalho diversa de 8 (oito) horas diárias, nos dias referidos no art. 2º, deste ato, deverá efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.

§ 2º Os servidores que não prestarem serviços nos referidos dias, por motivo de férias e de licença não estarão obrigados à compensação.

§ 3º Os servidores que se ausentarem do trabalho por motivos de faltas justificadas ou não, no período constante no caput deste artigo, complementarão a compensação posteriormente e imediatamente a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado, e por quantos dias subsequentes se fizerem necessários para completar e atingir o "quantum" devido da compensação.

Art. 4º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as demais fases da competição será publicado novo ato sobre o horário de expediente nos respectivos dias de jogo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
EDUARDO MARCHIORI LEITE
1º Secretário
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

/IGS

Anuncie nos Classificados do Diário do Grande ABC

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2022.12.02 13:56:25 -03:00

LEI Nº 10.608, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 4.044/2015 - Projeto de Lei nº 51/2022. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 9,94m² (nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 23.003.007 remanescente de viário, pertencente à matrícula nº 120.141, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 4.044/2015, com as seguintes características: "Um terreno situado na Avenida Valentim Magalhães, do "Jardim Silvana", perímetro urbano desta cidade; assim descrito: Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Avenida Valentim Magalhães, distante 48,21m (quarenta e oito metros e vinte e um centímetros) da interseção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais da Avenida Valentim Magalhães e da Rua Alberto de Faria; deste ponto segue no azimute 179º52'44", pelo alinhamento predial da Avenida Valentim Magalhães, numa distancia de 10,95m (dez metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto B; daí deflete à direita e segue no azimute 268º16'34", numa distancia de 0,94m (noventa e quatro centímetros), confrontando com o projeto original da Avenida Valentim Magalhães, até o ponto C; daí deflete à direita e segue no azimute 0º3'30", pelo alinhamento predial do projeto original da Avenida Valentim Magalhães, numa distancia de 11,00 m (onze metros), até o ponto D; daí deflete à direita e segue no azimute 91º37'40", numa distância de 0,90m (noventa centímetros), confrontando com o projeto original da Avenida Valentim Magalhães, até o ponto A, início desta descrição; encerrando a área de 9,94 m². Classificação Fiscal nº 23.003.007 (em área maior)". Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, ao Sr. Enoque Ivo dos Santos, pelo valor de R$ 5.525,67 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), equivalentes a 1.163,177 (um mil, cento e sessenta e três e cento e setenta e sete milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - F.M.P. § 1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês. § 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no caput, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal. § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. § 4º O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3° As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente. Art. 4° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.610, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 25.150/2022 - Projeto de Lei nº 55/2022. Institui o Programa Santo André Solidária. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Santo André Solidária. Parágrafo único. O Programa Santo André Solidária, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, tem por objetivo incentivar a participação dos munícipes nas ações solidárias, incitando a doação de itens de necessidades básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar os impactos de desigualdade. Art. 2º O Programa Santo André Solidária terá pontos permanentes para a arrecadação de itens como vestuário, higiene, alimentos não perecíveis, podendo ainda receber como doação brinquedos, eletrônicos, livros, material escolar, entre outros. Parágrafo único. Poderão ser realizadas edições periódicas, para fins de arrecadação de itens para o Programa, em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros. Art. 3º Os itens arrecadados pelo Programa Santo André Solidária serão recebidos e encaminhados para triagem e posterior distribuição, pelo Núcleo de Inovação Social, às comunidades, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, entidades assistenciais, asilos, creches, albergues e hospitais. Art. 4º O Programa Santo André Solidária poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e industriais. Parágrafo único. As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de apreensões, feitas por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais. Art. 5º Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades do Programa Santo André Solidária, a arrecadação, armazenamento e distribuição dos produtos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores. Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 183, DE 02.12.2022 - GABINETE. Processo Administrativo nº 0448/2016 - IPSA. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.743, de 30 de setembro de 2015, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representantes do Poder Executivo, do Conselho Fiscal da Assistência Médica: Vanessa Passos Moreira pela senhora Elaine Cristina Sanches, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 02 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

SEMASA

ELEIÇÕES COMUGESAN PARA O BIENIO 2023 2024
RESULTADO DA FASE DE HABILITACAO

Após deliberacao da Comissão Eleitoral, informamos que as entidades inscritas, abaixo relacionadas, estão habilitadas a concorrerem nas eleicoes para a gestao 2023-2024 do COMUGESAN – Conselho Municipal de Gestao e Saneamento Ambiental de Santo André:

Organizacoes da Sociedade Civil
• PROLEG – Promotoras Legais Populares de Santo André;
• Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores em Nucleos Habitacionais de Santo André – MDDF;
• Clube da Familia do Parque Andreense.

Associacoes Ligadas aos Setores do Comercio, Indústria ou Serviços
• Associação Comercial e Industrial de Santo André – ACISA.

Sindicatos de Trabalhadores
• Sindicato dos Engenheiros no Estado de Sao Paulo – SEESP ;
• Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Santo André – SINDSERV;
• Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras nas Industrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticas, Resinas Sinteticas e Explosivos do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;
• Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
• Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul – SINPRO ABC.

Entidades Ligadas a Classes de Profissionais Liberais
• Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;
• Ordem dos Advogados do Brasil – 38ª Subseção de Santo André.

Instituicoes de Ensino ou Pesquisa
• Faculdade de Medicina do ABC – FMABC;
• Universidade Federal do ABC – UFABC.

Associacoes e Organizacoes Não Governamentais Ambientalistas
• MDV – Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC;
• Coletivo Nucleo de Acoes Socioculturais Ativista – NASA.

Representantes dos Moradores de APRM – Parque Miami, Jardim Riviera e Recreio da Borda do Campo
• Ivone Emilia Maria Manzoni (moradora do bairro Recreio da Borda do Campo);
• Luciana de Souza (moradora do bairro Recreio da Borda do Campo);
• Jamille Maria Ferreira (moradora do bairro Parque Miami).

Informamos que as entidades habilitadas deverão encaminhar oficio ao e-mail comugesan@semasa.sp.gov.br, ate o dia 08 de dezembro de 2022, com a indicacao dos representantes que acompanharao as eleições a serem realizadas presencialmente no dia 13 de dezembro de 2022, das 18h30min as 20h30min, no Auditorio do SEMASA, situado na Avenida José Caballero, 143 – Terreo.

O representante da entidade para o dia da eleição não precisa ser necessariamente titular e suplente indicados. As entidades que possuem assento no COMUGESAN poderão indicar o atual conselheiro.

No caso do segmento "Representantes dos Moradores de APRM – Parque Miami, Jardim Riviera e Recreio da Borda do Campo", as pessoas habilitadas deverao representar suas proprias candidaturas no dia das eleicoes.

IMPORTANTE: As entidades, por meio de seus representantes, e pessoas habilitadas que nao comparecerem no dia da eleicão perderao o direito de concorrer as vagas.

COMISSÃO ELEITORAL
Eriane Justo Luiz Savoia
Secretaria Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestao Ambiental

Serviço Funerário de Santo André

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente: PORTARIA DIR/SFMSA 082/2022: EXONERAR, a pedido, o servidor CHERLY JUVINO DOS SANTOS, Identificação Funcional 170-8, do cargo de Servente Geral - Classe III - Tabela I, a partir de 01 de Dezembro de 2022.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Nesta data, por parte do Senhor Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, comunicamos a ABERTURA do seguinte certame:

Pregão Presencial nº 13/2022 - Processo de Compra e/ou Serviço nº 155/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de controle de acesso de pessoas, contemplando os seguintes itens: a) fornecimento de catracas; b) fornecimento de software; c) instalação e ativação dos equipamentos; d) manutenção preventiva, corretiva e garantia estendida: suporte 8x5 (oito horas por cada dia da semana), presencial e/ou remoto para manutenção corretiva e preventiva do sistema; e e) treinamento dos usuários do sistema. Sessão pública: 15 de dezembro de 2022, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório Cidade de São Bernardo da FDSBC. Edital disponível no site www.direitosbc.br. Informações: Seção de Compras e Contratos, situada na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, pelo telefone (11) 3927-0268/269 ou e-mail licitacao@direitosbc.br, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h.

Editais Forenses

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **0008327-52.2022.8.26.0554**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). SIDNEI VIEIRA DA SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DALILA ARAUJO DE ALMEIDA, Brasileira, Solteira, RG 37228845, CPF 355.359.908-17, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Strong Consultoria Educacional Ltda e Fundação Getúlio Vargas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 27.360,98 (junho de 2022), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, iniciase o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

empregos& oportunidades

EMPREGOS

FUNILEIRO
PINTOR/SOLDADOR
+60 ANOS
Em S. André /Carros Antigos
Horário flexível/Serviço leve
Morar próx. B. Homero Thon
F/Whats: (11) 99918-8120

Empregos

AUX. /ASSIST. FISCAL
Escritório Contábil em Mauá, admite. que conheça a rotina. Sal. a combinar +VT+VR. Enviar CV p/ consultec@consulteccontabil.com